



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 117
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 1.569 de 2017, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”.

Dê-se ao caput do art. 80 a seguinte redação:

Art. 80. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta em tempo real, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível das dos sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo possibilitar que sejam criadas ferramentas informatizadas que permitam ao Poder Legislativa exercer o seu papel fiscalizador.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017

**Deputado Rafael Prudente
PMDB**

CEOF

Recebido em 21/06/2017

Ass.: Genésio Vicente Matr.: _____

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
MOR: 20584